



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Processo Administrativo nº 90/2022

1. Objeto

1.1. Credenciamento de operadora de plano de saúde diretamente, ou mediante a interferência de Sindicatos e Entidades de classe dos servidores municipais e fundações, para prestarem serviços de planos de assistência médico ambulatorial e hospitalar, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2. Preâmbulo

2.1. A Câmara Municipal de Tremembé torna público que está recebendo no Setor de Protocolo, localizado na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, **em dias úteis, no horário das 8h às 17h**, o CREDENCIAMENTO de Operadoras de Planos de Saúde diretamente, ou mediante a interveniência de Sindicatos e Entidades de Classes dos servidores municipais e Fundações, para prestarem serviços de planos de assistência médico ambulatorial e hospitalar, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde suplementar – ANS, diretamente aos servidores municipais, mediante desconto da mensalidade em folha de pagamento, com fundamento na legislação vigente.

2.2. O recebimento dos envelopes ocorrerá durante todo o período de vigência do presente chamamento, que está estipulado em 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite da Lei.

3. Da Participação

3.1. No local, data e horário indicado neste edital, a operadora interessada protocolará 01 (um) envelope opaco, distinto, fechado, lacrado e rubricado, para garantir a inviolabilidade.

3.2. O envelope devera ser entregue devidamente fechado e rotulado externamente com os seguintes informes:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, DIRETAMENTE, OU MEDIANTE A INTERFERÊNCIA DE SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/22

(RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA)

(ENDEREÇO COMPLETO)

3.3. As interessadas deverão requerer seu credenciamento no local citado acima, através de requerimento (ANEXO I) com a juntada dos seguintes documentos:

3.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

3.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria de exercício;

3.3.3. Cópia do registro a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que a habilite a atuar como Operadora de Plano de Saúde e/ou na modalidade Administradora de Benefícios se for o caso, conforme da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS, comprovando mediante apresentação de documento hábil;

3.3.4. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa

02
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

03
[Handwritten signature]

de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e à Regularidade Social), Estadual (da Agência Centralizadora indicada pela matriz, no município) e Municipal (da Agência Centralizadora indicada pela matriz, no município - apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

3.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11.

3.4. Nos casos de interveniência de ou associações serão exigidos os documentos previstos nos itens 3.3.1 e 3.3.2 destas entidades, além daqueles acima referentes à Operadora de Plano de Saúde.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1. Os envelopes dos interessados no credenciamento no objeto do presente chamamento serão abertos e analisados pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tremembé, situado na Rua Senhor Bom Jesus, 145 – Centro.

4.2. Poderá conceder, a requerente, o prazo de até 05 (cinco) dias para esclarecimentos ou complementação dos documentos de habilitação exigidos.

4.3. Será inabilitado do presente chamamento, o participante que deixar de atender ao solicitado no item 3 do edital.

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A Câmara Municipal de Tremembé após proceder ao julgamento da presente submeterá o seu resultado à deliberação do seu Presidente.

5.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo, a decisão de homologar no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do julgamento proferido, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

5.3. É facultada à Câmara Municipal de Tremembé, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo.

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Para atendimento ao objeto desse chamamento será firmado Termo de Acordo de Credenciamento com o(s) habilitado(s), **em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III**, sendo o(s) adjudicatário(s) chamado(s) via e-mail ou outro meio compatível, a celebrá-lo em até quatro dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

6.2. Fica designado como local para assinatura do termo a sede da Câmara Municipal de Tremembé, situada na Rua Senhor Bom Jesus, 145 – Centro – Tremembé, SP.

6.3. A proponente se obriga a apresentar, no momento da assinatura do termo a documentação abaixo:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e à Regularidade Social), Estadual (da Agência Centralizadora indicada pela matriz) e Municipal, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste credenciamento já estiverem vencidos.

6.4. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

6.5. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste edital se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da credenciada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

6.6. O(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o Termo de Ciência e Notificação - **ANEXO II**.

oh
TAK



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

OS
[Handwritten signature]

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos termos decorrentes da presente chamada ficará a cargo do Departamento de Administração do Município.

7.2. A Câmara Municipal de Tremembé poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e/ou levantamentos, para certificação dos procedimentos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o termo de credenciamento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame;

9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.4. Judicialmente conforme a lei.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados por escrito no Setor de Licitações e Compras da Administração, através do e-mail compras@tremembe.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

06
[Handwritten signature]

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal 8666/93, os quais deverão ser protocolados no endereço supra, perante a Comissão.

11.2. Satisfeitas todas as fases legais e após o prazo de interposição de recursos, o resultado será submetido à homologação e a adjudicação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A apresentação da documentação para o credenciamento importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

12.2. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Administração da Câmara, através da sua Procuradoria.

12.3. O ato de entrega da documentação exigida neste credenciamento, não gera, nenhuma expectativa de direito para a parte interessada quanto à obrigatoriedade de pagamento de recursos por parte do município.

12.4. Será eleito o Foro desta Comarca, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste chamamento, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

12.5. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município e no site desta Câmara Municipal (www.tremembe.sp.leg.br).

Tremembé, aos 13 de outubro de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, a (Nome da empresa), com sede na (Endereço), CNPJ nº , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem, à presença de Vossa Excelência, requerer seu credenciamento para prestar serviço de plano de assistência médico ambulatorial e hospitalar, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, declarando ciência aos termos do edital de Chamamento Público nº 01/22 e juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

07



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

08
/

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Para o momento da assinatura do termo de acordo de credenciamento)

| | |
|--|-----------------|
| E-mail institucional _____ | E-mail |
| personal: _____ | Telefone: _____ |
| Assinatura: _____ | |
| PELA CONTRATADA: | |
| Nome e cargo: _____ | |
| CPF: _____ | RG: _____ |
| Data de Nascimento ____ / ____ / ____ | |
| Endereço Residencial Completo _____ | |
| E-mail institucional _____ | |
| E-mail pessoal: _____ | Telefone: _____ |
| Assinatura: _____ | |
| Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico. | |



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Câmara Municipal, situada à Rua Senhor Bom Jesus, 145 – Centro, presentes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51639391/0001-20, neste ato, representada pelo Sr. Anderson Aparecido de Godoi, Presidente da Câmara, de ora em diante designada CONCEDENTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica / pessoa física _____, CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, n.º. ____, bairro _____, cidade _____, estado _____, representada por _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos do Processo Administrativo nº. 90/2022 e em decorrência do Edital de Chamamento nº 01/22, firmam o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, demais legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de planos de assistência médico ambulatorial e hospitalar, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.

1.2. Consideram-se integrantes do presente termo de credenciamento, o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação elaborado e apresentado pela CREDENCIADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos limites da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Da CREDENCIADA, exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas no edital de chamamento.

3.2. Deverá, a CREDENCIADA:

3.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente termo, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus prepostos e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste termo de credenciamento, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Parágrafo Único. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento; da mesma forma que a CONCEDENTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CREDENCIADA.

3.2.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;

3.2.4. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT);

3.3. A CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal de Tremembé, eventualmente decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONCEDENTE.

3.4. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CREDENCIADA, por empregados da CREDENCIADA ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONCEDENTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

4.1. Por infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

4.1.1. Advertência - em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

4.1.2. Descredenciamento - sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- a) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- b) recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
- c) prestar serviço considerado insatisfatório;
- d) ser multado por 03 (três) vezes.

4.2. A CREDENCIADA se sujeita ainda às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

5.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

5.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente termo, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOMEAÇÃO

6.1. Fica designado (a) o (a) servidor (a) _____, da Câmara Municipal, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONCEDENTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: